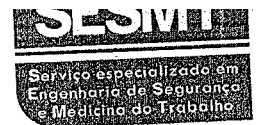




# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 70/2021

Servidora: Sra. Andreia Francisca dos Santos

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 252/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Andreia Francisca dos Santos lotada na SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de técnica em enfermagem, verificamos que as principais atribuições são: Realizar atendimento no Setor Isolamento a pacientes diagnosticados com COVID19 aplicando medicação oral e endovenosa, punção venosa, banho de leito, e auxiliar na alimentação.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

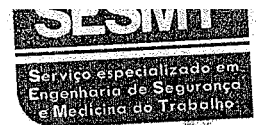
Bebedouro, 01 de julho de 2021.

*Marcel Ivan Medeiros*  
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT nº 071/2021

Servidor: Sr. Antonio Ferreira Maia Neto

Considerando que a Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal nº 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 165/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. Antonio Ferreira Maia Neto lotado na SMS- Bebedouro, cargo chefe de serviço, verificamos que as principais atribuições são: Coordenar e auxiliar os servidores do Setor Manutenção na realização de serviços em alvenaria, pintura, encanamento, moveis, equipamentos, etc. Efetuar a troca dos cilindros de oxigênio no Hospital (inclusive no Setor Isolamento-COVID19), UBS's e residências de pacientes. Dirigir o veículo utilitário realizando a entrega de móveis e materiais hospitalar no Setor.

Considerando a NR 32 nos itens 32.2 e 32.2.1, "32.2 Dos Riscos Biológicos: 32.2.1 Para fins de aplicação desta NR, considera-se Risco Biológico a probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos."

De acordo com a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

-hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Serviço especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

esterilizados)."

Concluimos que as atividades laborais do servidor são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 05 de julho de 2021.

*Marcel Ivan Medeiros*

Marcel Ivan Medeiros  
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro



**Análise de Insalubridade e Periculosidade**

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 072/2021

Servidor: Sr. Marlon James Andrade

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 165/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. Marlon James Andrade lotado na SMS- Bebedouro, cargo braçal, verificamos que as principais atribuições são: Realizar serviços em alvenaria, pintura, encanamento, moveis, equipamentos, etc. Efetuar a troca dos cilindros de oxigênio no Hospital (inclusive no Setor Isolamento-COVID19), UBS's e residências de pacientes. Dirigir o veículo utilitário realizando a entrega de móveis e materiais hospitalar no Setor.

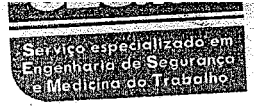
Considerando a NR 32 nos itens 32.2 e 32.2.1, "32.2 Dos Riscos Biológicos: 32.2.1 Para fins de aplicação desta NR, considera-se Risco Biológico a probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos."

De acordo com a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações e contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiantes em:

-hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem co



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



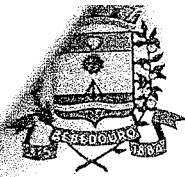
aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."

Concluimos que as atividades laborais do servidor são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 05 de julho de 2021.

*Marcel Ivan Medeiros*

Marcel Ivan Medeiros  
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 073/2021

Servidor: Sr. Magno Aparecido Pereira

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

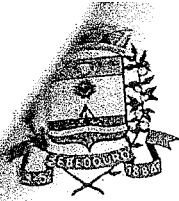
Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 165/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. **Magno Aparecido Pereira** lotado na SMS- Bebedouro, cargo braçal, verificamos que as principais atribuições são: Realizar serviços em alvenaria, pintura, encanamento, moveis, equipamentos, etc. Efetuar a troca dos cilindros de oxigênio no Hospital (inclusive no Setor Isolamento-COVID19), UBS's e residências de pacientes. Dirigir o veículo utilitário realizando a entrega de móveis e materiais hospitalar no Setor.

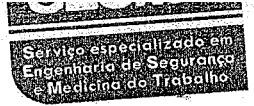
Considerando a NR 32 nos itens 32.2 e 32.2.1, "32.2 Dos Riscos Biológicos: 32.2.1 Para fins de aplicação desta NR, considera-se Risco Biológico a probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos."

De acordo com a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações e contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante em:

-hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, posto de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humar (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."

Concluimos que as atividades laborais do servidor são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 05 de julho de 2021.

*Marcel Ivan Medeiros*  
Marcel Ivan Medeiros  
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro

Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT nº 74/2021

Servidor: Sr. Valdecir Prais

Considerando que a Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal nº 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 165/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. Valdecir Prais, lotado na SMS - Bebedouro / Setor Manutenção, cargo braçal; Atualmente encontra-se exercendo a função de motorista no Setor Ambulância na mesma Secretaria, verificou-se que as principais atribuições são: Transportar pacientes do hospital para suas residências e vice-versa, também para outros estabelecimentos de saúde e municípios. Auxiliar o maqueiro no transporte de pacientes com a maca.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em: - hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."

Concluimos que as atividades laborais do servidor são realizadas condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento)



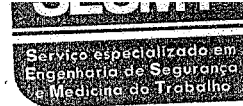
insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 05 de julho de 2021.

*Marcel Ivan Medeiros*  
Marcel Ivan Medeiros  
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 75/2021

Servidor: Sr. Sergio Henrique Garcia

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 165/2021;

Considerando o Laudo PMB/RH/SESMT n° 083/2019, datado e protocolado em 08/11/2019.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. Sergio Henrique Garcia, lotado na SMS - Bebedouro / Setor Manutenção, cargo braçal; Atualmente encontra-se exercendo a função de Eletricista na mesma Secretaria, verificou-se que as principais atribuições são: efetuar a manutenção elétrica e instalação de tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas e cabeamentos. Realizar reparos e instalações de painéis e quadros elétricos envolvendo disjuntores, fiação, autoclaves, e fusíveis de baixa e média tensão, além do rearme e troca. Identificar defeitos elétricos para reparar ou substituir componentes, ajustando peças e simulando o funcionamento dos equipamentos.

Conforme a NR 16 da Portaria 3214/78 - Atividades e operações perigosas; Anexo 4: Atividades Perigosas com energia elétrica; concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam contato permanente com agentes perigosos, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao adicional de periculosidade.

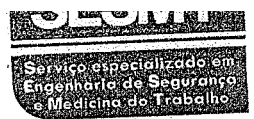
Bebedouro, 05 de julho de 2021

*Marcel Ivan Medeiros*  
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Análise de Insalubridade e Periculosidade

Lauda: 076/2021

Servidora: Sra. Aparecida Sidnei Cagnin

Considerando que a Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal nº 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 215/2021.

A Equipe do SESMT, ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Aparecida Sidnei Cagnin, cargo atendente, exercendo a função de supervisora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Julia Pinto Caldeira; constatamos que as atividades laborais consistem em: Coordenar as equipes de recepção nos Setores visitação, internação, ortopedia e raio x. Supervisionar a equipe de Higiene e Limpeza hospitalar. Realizar o controle da escala de trabalho dos servidores. Cadastrar pacientes internados e quartos disponíveis, fazer a documentação de óbito, elaborar e arquivar documentos.

Realizar a supervisão e coordenação da equipe de Higiene e Limpeza no setor Isolamento COVID19 nas atividades de limpeza concorrente e limpeza terminal nos quartos dos pacientes e dependências.

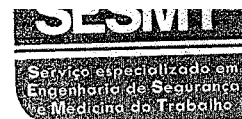
Considerando a NR 32 nos itens 32.2 e 32.2.1, "32.2 Dos Riscos Biológicos: 32.2.1 Para fins de aplicação desta NR, considera-se Risco Biológico a probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos";

De acordo com a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

-hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."

Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, ao realizar suas atividades laborais no Setor Isolamento COVID19, fará jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

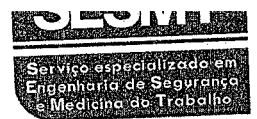
Bebedouro, 08 de julho de 2021.

*Marcel Ivan Medeiros*

Marcel Ivan Medeiros  
Engenheiro de Segurança do Trabalho- SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudos: PMB/RH/SESMT n° 077/2021

Servidor: Sr. João Luiz Magalhães

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, a esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizados a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde.

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 270/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. João Luiz Magalhães, atualmente exerce a função de motorista de ambulância na Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que as principais atribuições são: Transportar pacientes do hospital para suas residências e vice-versa, também para outros estabelecimentos de saúde e municípios. Auxiliar o maqueiro no transporte de pacientes com a maca.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."

Concluimos que as atividades laborais do servidor são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 12 de julho de 2021

*Marcel Ivan Medeiros*

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 079/2021

Servidor: Sr. Ednelson Soares Lemes

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 264/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sr. Ednelson Soares Lemes**, lotada no SMS- Bebedouro, Vigilância Epidemiológica, médico ginecologista, verificamos que as principais atribuições são: Exercer atendimento a pacientes na especialidade ginecologia, efetuar exames, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento a pacientes diagnosticados ou não por doenças infectocontagiosas. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico. Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos, concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 02 de agosto de 2021.

*Marcel Ivan Medeiros*  
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro

64/2022 15/03/2022 15:37



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 084/2021

Servidor: Sr. José Francisco Aparecido de Souza

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 293/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. José Francisco Aparecido de Souza lotado na SMS- Bebedouro, cargo braçal, verificamos que as principais atribuições são: Realizar serviços em alvenaria, pintura, encanamento, moveis, equipamentos, etc. Efetuar a troca dos cilindros de oxigênio no Hospital (inclusive no Setor Isolamento-COVID19), UBS's e residências de pacientes. Dirigir o veículo utilitário realizando a entrega de móveis e materiais hospitalar no Setor.

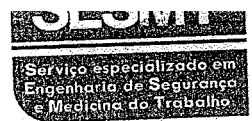
Considerando a NR 32 nos itens 32.2 e 32.2.1, "32.2 Dos Riscos Biológicos: 32.2.1 Para fins de aplicação desta NR, considera-se Risco Biológico a probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos."

De acordo com a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

-hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados.”

Concluímos que as atividades laborais do servidor são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

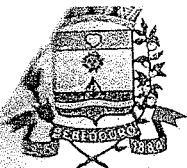
Bebedouro, 03 de setembro de 2021.

*Marcel Ivan Medeiros*

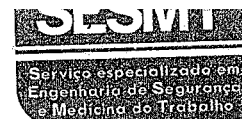
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 085/2021

Servidora: Sra. Alessandra Cristina Paschoim

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0292/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Alessandra Cristina Paschoim, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Ultrassom, verificou-se que as principais atribuições são: Orientar e acomodar o paciente na maca, efetuar a assepsia dos mobiliários e aparelhos após a realização dos exames de ultrassonografia.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:  
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."

Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 10 de setembro de 2021.

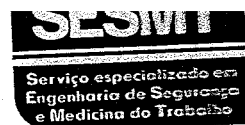
*Marcel Ivan Medeiros*

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro

022 15/03/2022 15:37

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Análise de Insalubridade e Periculosidade

Lauda: EMB/RH/SESMT n° 96/2021

Servidora: Sra. Carmem Elisangela de Souza

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 363/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Carmem Elisangela de Souza, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no setor Central de Material, cargo de técnica em enfermagem; verificou-se que as principais atribuições são: Realizar a lavagem, assepsia, esterilização e secagem dos instrumentos utilizados em cirurgias utilizando-se de maquinas, equipamentos e produtos específicos. Efetuar a separação e acondicionamentos de acordo com o tipo de procedimento que será realizado.

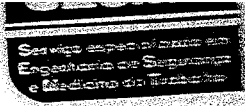
Conforme constatado no Setor, os servidores realizam a correta utilização dos EPI's, tais como (mascara, luvas, óculos, protetor auricular, etc) nas atividades laborais mesmo sendo eventuais.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

-hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar a servidora o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 30 de novembro de 2021.

*Marcel Ivan Medeiros*

Marcel Ivan Medeiros  
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro



**Análise de Insalubridade e Periculosidade**

Laudo: PMB/RH/SESMT nº 97/2021

Servidora: Sra. Dirce Aparecida Nogueira

Considerando que a Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal nº 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 363/2021.

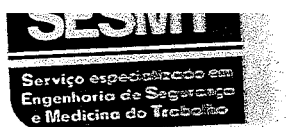
Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. **Dirce Aparecida Nogueira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no setor Central de Material, cargo de enfermeira; verificou-se que as principais atribuições são: Coordenar a equipe de servidores, escalas de serviços e as rotinas do Setor. Efetuar o controle de estoque dos materiais e solicitação de compras. Realizar a lavagem, assepsia, esterilização e secagem dos instrumentos utilizados em cirurgias utilizando-se de máquinas, equipamentos e produtos específicos. Efetuar a separação e acondicionamentos de acordo com o tipo de procedimento que será realizado.

Conforme constatado no Setor, os servidores realizam a correta utilização dos EPI's, tais como (mascara, luvas, óculos, protetor auricular, etc) nas atividades laborais mesmo sendo eventuais.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:  
-hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



os que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."

Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar a servidora o direito a esse adicional de remuneração.

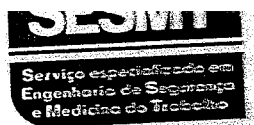
Bebedouro, 30 de novembro de 2021.

*Marcel Ivan Medeiros*

Marcel Ivan Medeiros  
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 098/2021

Servidora: Sra. Cleonir Duarte Diniz

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 363/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Cleonir Duarte Diniz**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no setor Centro Cirúrgico, cargo de técnica em enfermagem; verificou-se que as principais atribuições são: Auxiliar o médico em procedimentos cirúrgicos, suturas, higienização, removendo e fazendo curativos. Aplicação de vacinas e entrega medicamentos conforme prescrição. Efetuar o controle dos sinais vitais dos pacientes e anotar em planilha individual.

De acordo com a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

-hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."

Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Serviço especializado em  
Engenharia de Segurança  
e Medicina do Trabalho

Jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 30 de novembro de 2021.

*Marcel Ivan Medeiros*  
Marcel Ivan Medeiros  
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro



## Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 100/2021

Servidora: Sra. Ciumara Cristina Silva de Souza

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 387/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Ciumara Cristina Silva de Souza, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - ESF Dr. Oswaldo Damian de Oliveira, cargo de auxiliar de limpeza, verificou-se que as principais atribuições são: Efetuar a limpeza, desde piso, portas, móveis, equipamentos diversos e de peças sanitárias de uso dos pacientes, fazendo uso de panos, baldes, rodos, entre outros e produtos de limpeza. Realizar o Recolhimento de lixo comum e hospitalar, depositando-o em compartimento apropriado para posterior coleta individual.

Em 21 de maio de 2014 o TST editou a Resolução 194/2014. Ela deu nova redação ao item II da Súmula n. 448, que passou a ser vazada nos seguintes termos: "- A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE n° 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano."

Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 10 de dezembro de 2021

*Marcel Ivan Medeiros*  
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro



**Análise de Insalubridade e Periculosidade**

**Laudo: PMB/RH/SESMT n° 101/2021**

**Servidora: Sra. Adriana Paula Inácio**

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 387/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Adriana Paula Inácio**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no setor Clínica Médica e Cirúrgica, cargo de técnica em enfermagem; verificou-se que as principais atribuições são: Preparar, aplicar e administrar medicamentos conforme prescrição médica. Remover curativos contaminados, higienizar ferimento e promover o curativo limpo. Aplicar vacina e medicamentos. Realizar pré, pós-consulta e orientações para os pacientes. Organizar os prontuários e preencher relatórios de referência médica.

De acordo com a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

-hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 16 de dezembro de 2021.

*Marcel Ivan Medeiros*  
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 102/2021

Servidora: Sra. Carla Cristina Pinto de Araújo

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

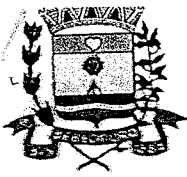
Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 387/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Carla Cristina Pinto de Araújo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no setor Clínica Médica e Cirúrgica, cargo de técnica em enfermagem; verificou-se que as principais atribuições são: Preparar, aplicar e administrar medicamentos conforme prescrição médica. Remover curativos contaminados, higienizar ferimento e promover o curativo limpo. Aplicar vacina e medicamentos. Realizar pré, pós-consulta e orientações para os pacientes. Organizar os prontuários e preencher relatórios de referência médica.

De acordo com a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

-hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 16 de dezembro de 2021.

*Marcel Ivan Medeiros*

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



### Análise de Insalubridade e Periculosidade

**Laudó:** PMB/RH/SESMT n° 103/2021

**Servidora:** Sra. Denise Aparecida de Almeida Fernandes

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 387/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Denise Aparecida de Almeida Fernandes**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no setor Clínica Médica e Cirúrgica, cargo de técnica em enfermagem; verificou-se que as principais atribuições são: Preparar, aplicar e administrar medicamentos conforme prescrição médica. Remover curativos contaminados, higienizar ferimento e promover o curativo limpo. Aplicar vacina e medicamentos. Realizar pré, pós-consulta e orientações para os pacientes. Organizar os prontuários e preencher relatórios de referência médica.

De acordo com a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

-hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**SESMT**

Serviço especializado em  
Engenharia de Segurança  
e Medicina do Trabalho

Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 16 de dezembro de 2021.

*Marcel Ivan Medeiros*

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 104/2021

Servidora: Sra. Eliandra Silvana Hernandes

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 387/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. **Eliandra Silvana Hernandes**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no setor Clínica Médica e Cirúrgica, cargo de técnica em enfermagem; verificou-se que as principais atribuições são: Preparar, aplicar e administrar medicamentos conforme prescrição médica. Remover curativos contaminados, higienizar ferimento e promover o curativo limpo. Aplicar vacina e medicamentos. Realizar pré, pós-consulta e orientações para os pacientes. Organizar os prontuários e preencher relatórios de referência médica.

De acordo com a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

-hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 16 de dezembro de 2021.

*Marcel Ivan Medeiros*

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



### Análise de Insalubridade e Periculosidade

**Laudo: PMB/RH/SESMT nº 105/2021**

**Servidora: Sra. Fatima Aparecida Prais de Souza**

Considerando que a Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997 e seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal nº 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 387/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Fatima Aparecida Prais de Souza**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no setor Clínica Médica e Cirúrgica, cargo de técnica em enfermagem; verificou-se que as principais atribuições são: Preparar, aplicar e administrar medicamentos conforme prescrição médica. Remover curativos contaminados, higienizar ferimento e promover o curativo limpo. Aplicar vacina e medicamentos. Realizar pré, pós-consulta e orientações para os pacientes. Organizar os prontuários e preencher relatórios de referência médica.

De acordo com a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

-hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**SESMT**

Serviço especializado em  
Engenharia de Segurança  
e Medicina do Trabalho

Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 16 de dezembro de 2021.

*Marcel Ivan Medeiros*

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro



**Análise de Insalubridade e Periculosidade**

**Laudo: PMB/RH/SESMT n° 106/2021**

**Servidora: Sra. Maria do Socorro Galvão**

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 387/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Maria do Socorro Galvão**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no setor Clínica Médica e Cirúrgica, cargo de técnica em enfermagem; verificou-se que as principais atribuições são: Preparar, aplicar e administrar medicamentos conforme prescrição médica. Remover curativos contaminados, higienizar ferimento e promover o curativo limpo. Aplicar vacina e medicamentos. Realizar pré, pós-consulta e orientações para os pacientes. Organizar os prontuários e preencher relatórios de referência médica.

De acordo com a NR 15 - Atividades e Operações Insalúbres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

-hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 16 de dezembro de 2021.

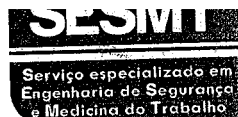
*Marcel Ivan Medeiros*

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 107/2021

Servidora: Sra. Vania Maria da Silva Alberto

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 387/2021.

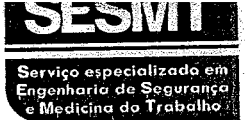
Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Vania Maria da Silva Alberto**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no setor Clínica Médica e Cirúrgica, cargo de técnica em enfermagem; verificou-se que as principais atribuições são: Preparar, aplicar e administrar medicamentos conforme prescrição médica. Remover curativos contaminados, higienizar ferimento e promover o curativo limpo. Aplicar vacina e medicamentos. Realizar pré, pós-consulta e orientações para os pacientes. Organizar os prontuários e preencher relatórios de referência médica.

De acordo com a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações e contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiantes em:

-hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, posto de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 16 de dezembro de 2021.

*Marcel Ivan Medeiros*

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



### Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 108/2021

Servidora: Sra. Julia Carla dos Reis de Andrade

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 387/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Julia Carla dos Reis de Andrade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no setor Berçário, cargo de técnica em enfermagem; verificou-se que as principais atribuições são: Efetuar o cadastro dos recém-nascidos. Realizar os primeiros atendimentos necessários (secagem, aquecimento, banho, amamentação, vacinas e administração dos medicamentos obrigatórios). Observar os sinais vitais dos pacientes e anotar em planilha individual. Remover curativos e higienizar ferimentos. Preencher e organizar os relatórios de referência médica.

De acordo com a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

-hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 16 de dezembro de 2021.

*Marcel Ivan Medeiros*

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



### Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 109/2021

Servidora: Sra. Ana Paula Ponciano Garcia

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 387/2021.

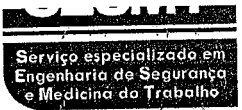
Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Ana Paula Ponciano Garcia**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no setor Maternidade, cargo de técnica em enfermagem; verificou-se que as principais atribuições são: Efetuar o cadastro das pacientes. Preparar, aplicar e administrar medicamentos conforme prescrição médica. Remover curativos contaminados, higienizar ferimento e promover o curativo limpo. Aplicar vacina e medicamentos. Coletar sangue para efetuar exames específicos. Realizar pré, pós-consulta e orientações às parturientes. Organizar os prontuários e preencher relatórios de referência médica.

De acordo com a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

-hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados) "



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 16 de dezembro de 2021.

*Marcel Ivan Medeiros*

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro



**Análise de Insalubridade e Periculosidade**

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 110/2021

Servidora: Sra. Inês Cristina da Silva Ribeiro

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 387/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Inês Cristina da Silva Ribeiro**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no setor Maternidade, cargo de técnica em enfermagem; verificou-se que as principais atribuições são: Efetuar o cadastro das pacientes. Preparar, aplicar e administrar medicamentos conforme prescrição médica. Remover curativos contaminados, higienizar ferimento e promover o curativo limpo. Aplicar vacina e medicamentos. Coletar sangue para efetuar exames específicos. Realizar pré, pós-consulta e orientações às parturientes. Organizar os prontuários e preencher relatórios de referência médica.

De acordo com a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

-hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Serviço especializado em  
Engenharia de Segurança  
e Medicina do Trabalho

Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 16 de dezembro de 2021.

*Marcel Ivan Medeiros*  
Marcel Ivan Medeiros  
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 111/2021

Servidora: Sra. Luci Mara Ribeiro de Plasto

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 387/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Luci Mara Ribeiro de Plasto**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no setor Maternidade, cargo de técnica em enfermagem; verificou-se que as principais atribuições são: Efetuar o cadastro das pacientes. Preparar, aplicar e administrar medicamentos conforme prescrição médica. Remover curativos contaminados, higienizar ferimento e promover o curativo limpo. Aplicar vacina e medicamentos. Coletar sangue para efetuar exames específicos. Realizar pré, pós-consulta e orientações às parturientes. Organizar os prontuários e preencher relatórios de referência médica.

De acordo com a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

-hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 16 de dezembro de 2021.

*Marcel Ivan Medeiros*

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



### Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 112/2021

Servidora: Sra. Daniela Aparecida Lopes

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da Administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 387/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Daniela Aparecida Lopes**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no setor Pediatria, cargo de técnica em enfermagem; verificou-se que as principais atribuições são: Efetuar o cadastro dos pacientes. Preparar, aplicar e administrar medicamentos conforme prescrição médica. Remover curativos contaminados, higienizar ferimento e promover o curativo limpo. Aplicar vacina e medicamentos. Coletar sangue para efetuar exames específicos. Realizar pré, pós-consulta. Organizar os prontuários e preencher relatórios de referência médica.

De acordo com a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

-hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 16 de dezembro de 2021.

*Marcel Ivan Medeiros*

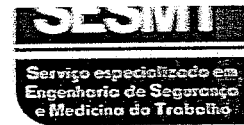
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 113/2021

Servidora: Sra. Rita de Cassia Scardua

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da Administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 387/2021.

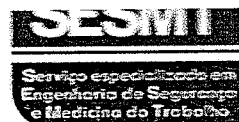
Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Rita de Cassia Scardua**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no setor Pediatria, cargo de técnica em enfermagem; verificou-se que as principais atribuições são: Efetuar o cadastro dos pacientes. Preparar, aplicar e administrar medicamentos conforme prescrição médica. Remover curativos contaminados, higienizar ferimento e promover o curativo limpo. Aplicar vacina e medicamentos. Coletar sangue para efetuar exames específicos. Realizar pré, pós-consulta. Organizar os prontuários e preencher relatórios de referência médica.

De acordo com a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

-hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz s ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de salubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 16 de dezembro de 2021.

*Marcel Ivan Medeiros*

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro